LUBRIPEÇAS
PEÇAS E LUBRIFICANTES

LUBRIPEÇAS COM. DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA - EPP.

Av. Tupi, Nº 4660 Bairro Pinheirinho
Pato Branco - Paraná Cep: 85506-095
Fone: 046-2604-0212
E-mail: lubripecas@outlook.com

ILÚSTRISSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GALVÃO, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Sandra Maria Turmina
Setor de Licitações
CPF 026 760 459-97
07/10/2021

Pregão Presencial 50/2021

LUBRIPECAS COM. DE LUBRIFICANTES E PECAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.777.790/0001-23, com sede na Avenida Tupi, 4660, Pinheirinho, na cidade de Pato Branco, Paraná, neste ato representado por seu administrador, vem respeitosamente apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso apresentado por Mecânica Itacolomi, em face de decisão proferida no Processo Licitatório que desclassificou a empresa recorrente.

I. SÍNTESE FÁTICA

O Pregão presencial 50/2021, referente a Processo Licitatório, refere-se a realização de licitação objetivando a aquisição de peças de linha pesada para manutenção dos Maquinários Municipais, sendo formalizado por meio do competente Edital, sendo determinado como tipo de licitação, a de menor preço.

No dia e hora marcados, fora realizado o Pregão Presencial, cumpridas todas as determinações descritas em Edital, sendo que finalizada a etapa competitiva e de conferência de habilitação, foram declaradas as empresas vencedoras, sendo uma delas, a Contrarrazoante.

A empresa recorrente foi desclassificada do certame em razão de não apresentar os documentos mínimos necessários, conforme previsão no edital.

Inconformada com o teor do julgamento do Pregoeiro, a Empresa recorrente apresentou suas razões de Recurso, sustentando a existência de cartel entre as demais empresas concorrentes, todavia, as razões não merecem provimento.

Todas as razões apresentadas são claramente um inconformismo diante da desclassificação da recorrente, sem qualquer prova ou mesmo materialidade das alegações.

20.777.790/0001-23
LUBRIPEÇAS COMÉRCIO DE
LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA-ME
AV. TUPI - 4660 - PINHEIRINHO
CEP 85506-095 - PATO BRANCO - PR

II. DO DESCUMPRIMENTO DO EDITAL PELA RECORRENTE

Acerca do descumprimento do edital e consequente desclassificação do recorrente, é inquestionável que este não cumpriu os limites do edital.

Apesar de amplamente conhecido por esta banca examinadora, importante colacionar a ata da reunião de julgamento de propostas referente a licitação em discussão:

PARECER DA COMISSÃO

JUSTIFICA-SE A PRESENTE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO, DEVIDO A ECONOMICIDADE GERADA AO MUNICÍPIO, TENDO EM VISTA, O PROCESSO RESPEITAR TODOS OS PRINCÍPIOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM ESPECIAL O DA LEGALIDADE E DA ECONOMICIDADE.

Participaram do Processo Licitatório 05 (cinco) empresas sendo elas: MECANICA ITACOLOMI, TIAGO FERRI, CHAPEAÇÃO E PINTURA MARTINS, LUBRIPEÇAS COMERCIO DE LUBRIFICANTES E PEÇAS, TERESINHA DE BRITO GOMES. Verificando as documentações e estando apta para o credenciamento, foi passado os mesmos para serem rubricados pelos presentes. Logo após foi aberto o envelope das propostas. Foi iniciado a etapa de lance. Foi combinado que em cada lance abriríamos os documentos das empresas. Na abertura da habilitação a empresa MECANICA ITACOLOMI – EIRELLI não apresentou o Documentos judicial/extrajudicial item 7.1.2 letra a. Sendo a mesma desclassificada do certame. A empresa Itacolomi solicita os dados dos concorrentes LUBRIPEÇAS COMERCIO DE LUBRIFICANTES E PEÇAS, TERESINHA DE BRITO GOMES, CNPJ, RG, CPF motivo conluio em licitação, vistas do processo PL 071/2021. Sendo que presenciou a retirado de fotocópia do ANEXO I, sendo que uma das empresas estavam com o anexo em sua pasta. A empresa TERESINHA DE BRITO GOMES forneceu o Anexo conforme solicitado pelo juridico. Colocou tambem que a empresa Itacolomi não se manifestou nos itens anteriores do item 04, onde a mesma foi desclassificada. Sendo que a empresa Teresinha colocou que o acompanhante do credenciado estava em conversa tambem. A empresa LUBRIPEÇAS colocou tambem que forneceu o Anexo solicitado, estando os mesmo sob poder do Processo Licitatório. Sendo que o mesmo colocou que era apenas para acompanhamento do certame. Todos os documentos foram passado para ser rubricado pelos presentes. Sem mais para o momento encerra-se a ata e passa ser assinado pelos presentes.

O resultado que desclassificou a recorrente em nada guarda relação com os argumentos apresentados, mas sim por evidente falha na organização dos documentos apresentados.

Importante ressaltar, que inexiste qualquer conduta que possa macular as propostas apresentadas, posto que, ocorreram dentro dos limites do edital.

Os argumentos sopesados para sustentar a anulação do edital é evidente tentativa de burlar a regra licitatória, obter vantagem indevida e claramente locupletar-se ilicitamente, posto que não cumpriu os requisitos mínimos documentais para participação da licitação.

O recurso tem único intuito de tumultuar o certame, atribuindo condutas inverídicas de conluio entre as demais empresas.

Alegações como as apresentadas nas razões recursais devem estar minimamente comprovadas, sob pena de nenhum processo licitatório ter vencedor, pois sempre aquele excluído alegará de forma vã a existência de cartel ou fraude.

20.777.790/0001-23
LUBRIPEÇAS COMERCIO DE
LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA-ME
AV. TUPI - 4660 - PINHEIRINHO
CEP 85506-095 - PATO BRANCO - PR

A Contrarrazoante apresentou toda a documentação necessária para proposta e habilitação no processo licitatório, sendo que conforme reconhecido em Pregão, a proposta apresentada pela mesma satisfaz a exigência do Edital, ao contrário da proposta apresentada pelo recorrente.

Vale destacar a previsão do Artigo 37, XXI da Constituição Federal:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No mesmo sentido dispõe a Lei 8.666 de 1993, que institui normas para licitações e contratos na Administração Pública:

> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
>
> § 1º É vedado aos agentes públicos:
>
> I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

20.777.790/0001-23
LUBRIPEÇAS COMÉRCIO DE
LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA-ME

AV. TUPI - 4660 - PINHEIRINHO
CEP 85506-095 - PATO BRANCO - PR

LUBRIPEÇAS
PEÇAS E LUBRIFICANTES

LUBRIPEÇAS COM. DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA - EPP.

Av. Tupi, Nº 4660 Bairro Pinheirinho
Pato Branco - Paraná Cep: 85506-095
Fone: 046-2604-0212
E-mail: lubripecas@outlook.com

Diante disso, vale salientar que a exigência de documentos mínimos para participar do certame municipal é em razão das mínimas certificações e procedência das participantes.

Tal exigência é constante do edital, sem qualquer ressalva ou mesmo impossibilidade de compreensão por parte do requerente.

Repita-se, as razões de recurso em nada guardam relação com a real causa da desclassificação da recorrente, motivo pelo qual é correta a sua desclassificação.

Caso a empresa recorrente não possua as condições mínimas para participar da concorrência, não pode esta tentar frustrar o caráter competitivo e de livre escolha da municipalidade sobre o pretexto de livre concorrência ou mesmo de caráter competitivo.

Portanto, não há o que se falar em desrespeito a qualquer princípio Constitucional no Procedimento Licitatório, tendo em vista que as empresas vencedoras cumpriram as determinações presentes no edital, o qual não sofre de qualquer vício de legalidade.

Diante disso, deve ser mantida a decisão proferida no Pregão Presencial, considerando o regular processamento do ato, bem como das propostas e habilitações apresentadas, permanecendo a Contrarrazoante como vencedora do Pregão Presencial realizado.

II. REQUERIMENTO

Ante o exposto, requer seja negado provimento ao Recurso apresentando, mantendo-se a decisão proferida pelo Pregoeiro, haja vista o preenchimento dos requisitos necessários, conforme fundamentação supra.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Pato Branco - PR, 6 de outubro de 2021.

LUBRIPECAS COM. DE LUBRIFICANTES E PECAS LTDA - ME
CNPJ: 20.777.790/0001-23

20.777.790/0001-23
LUBRIPEÇAS COMÉRCIO DE
LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA-ME

AV. TUPI - 4660 - PINHEIRINHO
CEP 85506-095 - PATO BRANCO - PR